

SEÇÃO V
Portaria IMA nº 2.047/2021

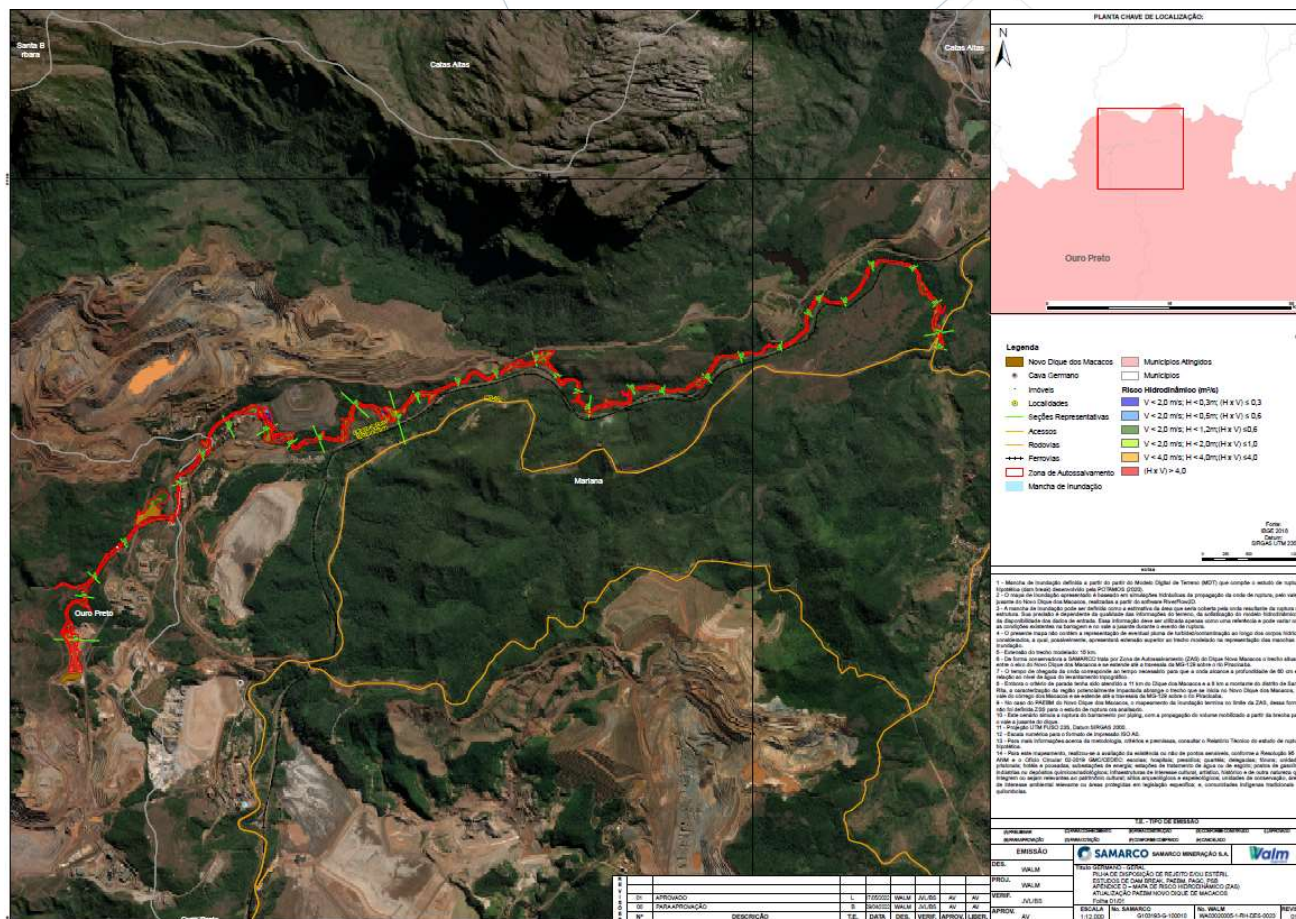
INTRODUÇÃO

Conforme previsto pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 48.078/2020, o PAE, em observância à Política Estadual de Segurança de Barragens, comporá um plano único e complementar da Política Nacional de Segurança de Barragens, e será dividido em cinco seções específicas, nos seguintes termos:

- I - primeira seção atenderá às exigências das entidades fiscalizadoras identificadas pela Política Nacional de Segurança de Barragens;
- II - segunda seção atenderá às exigências GMG-Cedec;
- III - terceira seção atenderá as exigências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema;
- IV - quarta seção atenderá às exigências dos entes de proteção ao patrimônio cultural;
- V - quinta seção atenderá às exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Em atendimento à norma, apresenta-se a Seção V do Plano de Ação Emergência do Novo Dique de Macacos, destinado às ações necessárias para a preservação e salvaguarda dos animais de produção, considerando o cenário hipotético de ruptura, além do fornecimento de informações para a elaboração de propostas prévias de ações a serem adotadas em caso de emergência, conforme critérios definidos pelos órgãos e pelas entidades do Sisema.

Conforme se pode inferir do estudo de Dam Break realizado, abaixo colacionado em atendimento à Portaria IMA nº 2.047/2021, na mancha de inundação da presente estrutura não existem animais de produção a serem resguardados, de acordo com informações apresentadas nas seções I e II deste PAEBM, e, portanto, a sua ruptura não causaria impactos devam ser contemplados na Seção V.



MAPA 01 : MANCHA DE INUNDAÇÃO – NOVO DIQUE DOS MACACOS

Diante da evidência de ausência de impactos, as exigências previstas pela Portaria IMA nº 2.047/2021, adiante listadas, tornam-se inexigíveis e tecnicamente inviáveis para a referida estrutura, não devendo a ausência ser considerada como descumprimento das normas vigentes.

(i) DOS REQUISITOS DO ART. 3º

A) Inventário dos produtores, proprietários, estabelecimentos, explorações pecuárias e população das espécies de animais de produção, apresentando dados separadamente, em planilha contendo no mínimo:

1 – Produtores: nome, CPF, código cadastro IMA (se houver) e contato telefônico do produtor;

2 – Estabelecimentos: código cadastro IMA (se houver), nome, coordenadas geográficas;

3 – População de animais de produção: sexo, espécie, faixa etária, quantidade, registro com informações gerais, identificação individual (se houver), número de microchip (se houver), marcação, características individuais (se houver).

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos aos animais de produção, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 3º, 'A' da Portaria IMA nº 2.047/2021.

B) Plano de evacuação/resgate contendo os dados do estabelecimento previsto para a destinação dos animais de produção, ou seja, estabelecimentos “abrigos” em caso de situação de emergência, contendo no mínimo: 1 - Estabelecimento: Código de cadastro no IMA, Nome, Coordenadas Geográficas; 2 - Projeto das estruturas compatíveis com as espécies e suas respectivas quantidades, conforme o inventário acima.

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos aos animais de produção, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 3º, 'B' da Portaria IMA nº 2.047/2021.

C) Mapeamento geoespacial vetorial das áreas potencialmente impactadas por eventual ruptura de barragem ou extravasamento de rejeito, resíduo ou sedimento, com a sinalização das propriedades citadas no art. 3º. §1º - Nos casos em que os produtores e propriedades que não forem cadastrados no IMA, o empreendedor responsável pela barragem deverá indicar para que os mesmos se regularizem frente ao IMA.

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos aos animais de produção, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 3º, 'C' da Portaria IMA nº 2.047/2021.